



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Catalão - Vara de Faz. Púb. Estadual - Execução Fiscal

Gabinete da Juíza

Processo nº: 5512880-75.2014.8.09.0029

Parte autora: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM

Parte ré: GREGÓRIO VASSILIVE FERREIRA

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal

DECISÃO

Ante a avaliação do bem imóvel penhorado e intimação do executado, e de seu cônjuge (mov. 137), que nada opuseram (mov. 138), **DESIGNE-SE** data para o leilão.

Não subsistindo a exigência do prazo de dez a vinte dias de intervalo entre o primeiro e segundo, determino que se realizem no mesmo dia com intervalo mínimo de uma hora (o primeiro às 14h e o segundo das 15h às 17h), incumbindo a secretaria do juízo a expedição dos editais na forma dos arts. 886 e seguintes do CPC, devendo constar, outrossim, que o bem não poderá ser arrematado por valor inferior a 60% (sessenta por cento), a fim de se evitar arrematação a preço vil (CPC, art. 891).

Deverá o edital ser afixado no placar local e publicação na imprensa escrita, em jornal de grande circulação na região, às expensas do leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, o qual ora nomeio, devendo ele ser intimado, inclusive, sobre o disposto no art. 884 e seguintes do CPC.

Nos termos do art. 879, inciso II, do CPC, determino que o leilão seja realizado na forma eletrônica, exclusivamente.

Ocorrendo a arrematação, fica desde já autorizado o pagamento em, no máximo, 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, devendo a primeira ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da arrematação e as demais a cada 30 (trinta) dias, nos termos do art. 892 do CPC.

A comissão do leiloeiro, a qual arbitro no patamar de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, deverá ser paga imediatamente.

Ademais, a carta de arrematação somente poderá ser expedida após a comprovação do pagamento integral.

INTIMEM-SE as partes pessoalmente.



Havendo eventuais credores hipotecários/condôminos, estes também deverão ser cientificados, inclusive aqueles indicados no art. 889, do CPC.

Esclareça-se que é incumbência do (a) credor(a) apresentar a planilha atualizada do débito no prazo imprerível de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação deste ato, cientificando-se, em seguida, os devedores.

Confiro a esta decisão força de mandado/ofício, nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

Catalão-GO, data de inserção.

(assinado digitalmente)

Cibelle Karoline Pacheco

Juíza de Direito

